



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 871/2009 de 29 de dezembro de 2009.

**“Altera o artigo 6º do Capítulo II da Lei Municipal nº 755 de 18 de julho de 2002 e da outras providências”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O do art. 6º do Capítulo II da Lei Municipal nº755 de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 08(oito) membros, observada a composição paritária, abaixo especificada:*

### **PODER PÚBLICO**

- A – 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- B – 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- C – 01(um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- D – 01(um) representante da Gerencia de Esporte Lazer e Turismo;

### **DA SOCIEDADE CIVIL**

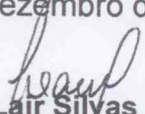
- A – 01(um) representante de entidade de assistência a Criança e ao Adolescente;
- B – 01(um) representante de entidade prestadora de serviços religiosos a criança e ao adolescente;
- C – 01(um) representante da entidade de proteção e de defesa a criança e ao adolescente;
- D – 01(um) representante de entidade prestadora de serviços a criança e ao adolescente;

- §1º - omissis;
- §2º - omissis;
- §3º - omissis;
- §4º - omissis;
- §5º - omissis;
- §6º - omissis;
- §7º - omissis; “

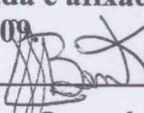
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.

  
Lair Silyas  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em  
29/12/2009.

  
João José Bento  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000  
pmguarara2000@yahoo.com.br